

PROVIMENTO Nº 21, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de arquivar em cartório cópia dos documentos pessoais apresentados pelas partes para a abertura de firma e lavratura de instrumentos públicos e particulares

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o crescente número de fraudes praticadas por terceiros utilizando-se dos serviços oferecidos pelos cartórios extrajudiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor resguardar a atividade desempenhada pelos Delegatários;

CONSIDERANDO, por fim, o que fora decidido nos autos do processo administrativo de nº 00151-5.2014.002;

RESOLVE:

Art. 1º. Para realizar abertura de firma e lavrar instrumentos públicos e particulares, devem os Delegatários, após a conferência dos documentos pessoais apresentados pelas partes, arquivar cópia legível destes em formato digital ou físico.

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maceió, 5 de setembro de 2014.

Desembargador **ALCIDES GUSMÃO DA SILVA**
Corregedor-Geral da Justiça